Projeto de Lei nº 165/95

AUTORIZA O EXECUTIVO A RESSARCIR DANOS DE ABALROAMENTO, ENVOLVENDO VEÍCULO DESTA PREFEITURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ressarcir o valor de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), ao senhor Inaldo Calister Teixeira, proprietário do veículo FORD DEL REY GLX, placa nº GNH-2073, chassi nº 9BFCXXLCZJBM55558, ano de fabricação 1988, envolvido em colisão com o veículo GM - Opala Caravan, placa nº ON-4012, chassi nº 5P15DAB103163, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios consignados no orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de março de 1995.

José Mauro Stábile

JOSÉ MAURO STÁBILE
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de Lei, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo ressarcir danos de abalroamento, envolvendo veículo desta municipalidade.

Na execução de serviço rotineiro, conduzindo enfermo ao Hospital Escola de Uberlândia, o veículo ambulância do Hospital Municipal, colidiu-se com outro na BR - 365, provocando danificações diversas. Tal colisão, foi motivada pelas condições da malha rodoviária e pouca visibilizada, ocasionada pela torrencial tempestade, que se abatia sobre a região.

Devido às condições do paciente, de adiantado estado de parto, a viagem não podia ser interrompida, fato que levou o motorista a seguir, mesmo em condições muito diversas.

Tal incidente, foi registrado em boletim de ocorrência/B1, nº 196605, expedido pela Polícia Rodoviária Federal em anexo, que cientificando das condições do paciente, prestou todo o aparato, liberando imediatamente o veículo ambulância.

Mediante a esse fato ocorrido, necessário se faz, ressarcir o Senhor Inaldo Calister Teixeira, proprietário do veículo envolvido, ficando toda as expensas às custas deste Municí - pio.

Certos de poder contar com a consideração e compreensão dos ilustres Vereadores, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de março de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL